



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.
PROJETO DE LEI nº L-055/2021

Vem a esta Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO, para parecer, PROJETO DE LEI Nº L 055/2021, de iniciativa dos Exmos. Srs. Vereadores Reginaldo do Hospital e Professor Michel, que autoriza o Poder Público Municipal a adequar os vencimentos básicos dos servidores públicos denominados Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “IV” do artigo supramencionado.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa.

Considerando a inexistência de gastos extras para execução do Projeto de Lei em discussão, tendo em vista que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Considerando que a lei autorizativa não tem qualquer vedação na Constituição Federal.

Considerando também que a Lei autorizativa não tem o condão de obrigar a Administração Pública a executar o Projeto de Lei aprovado.

Considerando que o Projeto de Lei possui a nítida intenção de autorizar a adequação de algo já determinado em lei, ou seja, não está a criar nada novo, o que possibilitará um enorme ganho para os profissionais abrangidos pelo Projeto de Lei e, em consequência, para a população macaense.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Considerando também, que os valores retroativos e os reflexos referentes ao não cumprimento dos valores mínimos de vencimentos das categorias em questão, serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Concluo pela leitura e análise da proposição em estudo, que ela preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Considerando que o Projeto de Lei obedeceu aos princípios que norteiam a Administração Pública, opino pelo prosseguimento e consequente debate e votação em plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021


Tico Jardim
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Paulo Paes	Presidente	() de acordo () contrário	
Guto Garcia	Titular	() de acordo () contrário	
José Prestes	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado